

**Decreto Municipal nº 097/2026. Nova Olinda/TO, 02 de junho de 2026.**

Dispõe sobre a contratação direta para Registro de preço para prestação de serviço de limpeza, sucção, esgotamento e transporte de resíduos provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura, visando atender as necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas dependentes do Fundo Municipal de Educação, e das Unidades de Saúde e Administrativas dependentes do Fundo Municipal de Saúde, órgão participante garantindo a adequada manutenção das instalações sanitárias, a preservação das condições de higiene, salubridade e o correto funcionamento dos sistemas de esgotamento no período de 12 (doze) meses, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - SRP Nº 027/2026.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra - se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: as empresas: **LIMPA FOSSA KARAJÁS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.950.119/0001-20, denominando o nome fantasia LIMPA FOSSA KARAJÁS**, no Valor apresentado global é de: **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). A execução dos serviços será faturada conforme a entrega, e com valores unitários expressos na proposta de preço anexo para o órgão demandante.

Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n. 14.133/2.021, e ainda através do disposto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 16, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:



Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das atividades de manutenção do ensino e administrativas do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO - Órgão Gerenciador e, Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO - Órgão participante, mediante contratação direta da empresa: **LIMPA FOSSA KARAJÁS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.950.119/0001-20, denominando o nome fantasia LIMPA FOSSA KARAJÁS, com sede a Rua 26, s/nº, Qd. 56, Lt 09, Sala 1, Setor Bela Vista na cidade de Araguaína - TO, CEP: 77.825-320, neste ato representado pelo Srº. Matheus Henrique Andrade de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG n.º 1.406.142 SSP/TO e do CPF/MF n.º ***.***.311-30, residente e domiciliado na Rua 26, s/nº, Qd. 56, Lt 09, Setor Bela Vista na cidade de Araguaína - TO, CEP: 77.825-320.**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 02 dias do mês de junho de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e38924-02062026165347**